



CONTRATO N° 04/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA VICTOR HUGO TORQUATO ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE SAÚDE III, SITUADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, N.º 320, CENTRO, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA N.º 46.435921000/1140-01, QUE CELEBRA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59 residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 23, Centro, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **VICTOR HUGO TORQUATO ME**, com sede na Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 1855, Casa 567, Condomínio Evidence, Ribeirão Preto - SP, CEP 14022-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.621.706/0001-82, Inscrição Estadual n.º 582.729.973.112, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Torquato, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 33.627.773-8 e CPF n.º 221.019.298-64, residente e domiciliado(a) na Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, 1855, Casa 567, Condomínio Evidence, Ribeirão Preto - SP, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 04/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde III, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Centro, referente à Emenda Parlamentar, proposta n.º 46.435921000/1140-01, que celebra o Ministério da Saúde e o Município de Divinolândia**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE - TIPO- TERMO VENTILADOR	03	Ventisol	R\$ 105,00	R\$ 315,00
11	- BEBEDOURO/PURIFICADOR - TIPO- PRESSÃO COLUNA	02	Hiza	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00



	CONJUGADA AÇO INOX				
41	- LEITOR DE CODIGO DE BARRAS - TIPO- MANUAL - FEIXE DE LUZ- BIDIRECIONAL - PONTE DE LUZ- LASER 650NM - VELOCIDADE DE LEITURA- 100 P/S - INTERFACE- USB - GARANTIA- MÍNIMO DE 12 MESES	03	Novacom	R\$ 330,00	R\$ 990,00

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, juntamente com a autorização de fornecimento.

2.2. A entrega será em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, junto ao Centro de Saúde III, na Rua Sete de Setembro, nº 332, Centro, nesta cidade.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 2.565,00 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

10	Saude
10301	Atencao Basica
103010066	Aquisicao Eq. Material Permanente
103010066.1.045000	Aquisicao Eq. Material Permanente
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
268	Fonte.....: 1 TESOURO
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
269	Fonte.....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, junto à Tesouraria do Município.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 04/2017, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação

de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo LICITATÓRIO n.º 08/2017;

II - Pregão Presencial n.º 04/2017 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.



Divinolândia, 31 de Março de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

VICTOR HUGO TORQUATO ME Victor Hugo Torquato –
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n.º. (de origem): 04/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde III, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Centro, referente à Emenda Parlamentar, proposta n.º 46.435921000/1140-01, que celebra o Ministério da Saúde e o Município de Divinolândia

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: VICTOR HUGO TORQUATO ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 31 de Março de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: VICTOR HUGO TORQUATO ME

Contrato n.º (de origem): 04/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Saúde III, situado na Rua Sete de Setembro, n.º 320, Centro, referente à Emenda Parlamentar, proposta n.º 46.435921000/1140-01, que celebra o Ministério da Saúde e o Município de Divinolândia

NOME:
CARGO:
CPF:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)
NOME: NAIEF HADDAD NETO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261
TELEFONE E FAX: (19) 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 31 de Março de 2017.

CONTRATADA

Nome

Cargo:

CONTRATANTE

Nome: NAIEF HADDAD NETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL